

ATA 02/2016

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

14.04.2016

1 Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se no auditório do
2 CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a segunda reunião ordinária do ano
3 de 2016 com a presença dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano
4 Diretor Participativo de Criciúma - CDM. Os trabalhos começaram às 19h e 10min, com o total
5 de 29 membros relacionados na lista de presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta
6 pelo Vice-Presidente do CDM, o Sr. Jader Jacó Westrup que agradeceu a presença de todos
7 nesta data e informou que o Presidente Sr. André Cardoso não vai estar nesta reunião e
8 comunicou a todos do recebimento de ofício do mesmo solicitando seu desligamento do cargo
9 de presidente em virtude que o mesmo irá concorrer a uma vaga nas próximas eleições
10 municipais, assim como o conselheiro representante da UABC, Sr. Valmir Dagostim. Em
11 sequência informou que o SINDUSCON solicitou por meio de ofício uma cadeira na Câmara
12 Temática II. Posteriormente, apresentou aos presentes um convidado, o Eng. Jovane Costa que
13 irá dirimir algumas dúvidas referentes a elaboração da minuta do projeto de Lei do
14 parcelamento do solo urbano. Informou também que já foi publicado em jornal local e no diário
15 oficial do município o edital de chamamento de novos membros do CDM, para a representação
16 das regiões administrativas da cidade, sendo que a publicação ocorreu do dia 05/04 até o dia
17 11/04/16. Em seguida foi informado que o município irá realizar a 6ª Conferência da Cidade
18 com o Tema: “A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE”. E deverá se
19 nomear uma comissão preparatória; fazer a chamada da 6ª Conferência da Cidade
20 com data, horário e local, até o dia 06/05/2016 com a data limite para a Realização da Conf.
21 Municipal: 05/07/2016. A Comissão preparatória será formada em cidades que possuem o
22 Conselho por 42,3% poder público; 26,7% movimentos populares; 9,9% trabalhadores, por suas
23 entidades sindicais; 9,9% empresários relacionados à produção e ao financiamento do
24 desenvolvimento urbano; 7% entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos
25 profissionais; 4,2% organizações não governamentais com atuação na área de Desenvolvimento
26 Urbano. Para a formação da comissão preparatória local será utilizada a estrutura da Câmara
27 temática II com alguns acréscimos de membros, ficando assim distribuídos: 03
28 *REPRESENTANTES PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Tânia Barcelos Nazari (DPFT), Jader*
29 *Westrup (Planejamento), Giuliano Colossi (Planejamento). + Silvio Ávila Junior*
30 *(GABINETE), José Carlos Mello (CÂMARA DE VEREADORES), Julio Colombo (CÂMARA*
31 *DE VEREADORES). 01 REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS:*
32 *CASAN. 01 REPRESENTANTE DOS SETORES EMPRESARIAIS: ACIC + SINDUSCON,*
33 *SECOVI, SIESESC. 01 REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: ACEM +*
34 *IAB. 01 REPRESENTANTE DAS CAT. ACADEMICAS E DE PESQUISA: UNESC. 01*
35 *REPRESENTANTE DE ONGs: APACRI. 01 REPRESENTANTE INDICADOS PELOS MOV.*
36 *SOCIAS E POP: UABC + UABC, CUT, STICCFMSSCCM, STTR. 03 REPRESENTANTES*
37 *DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS: Diógenes Almeida, Jeferson Aléssio, Crisciano Botelho*
38 *+DELEGADO, DELEGADO, DELEGADO. Foi informado que o CDM deverá emitir uma*
39 *resolução nomeando os participantes da comissão preparatória. A comissão preparatória deverá*
40 *elaborar o Regulamento, em consonância com o respectivo Regimento da Conferência*
41 *Estadual, que estabelecerá as regras para o funcionamento da sua conferência, a ser aprovado*
42 *na abertura da mesma, tais como: organização da pauta e do temário, os grupos de debate, o*
43 *credenciamento, as deliberações, a forma de eleger os delegados, entre outros. A Carga Horária*
44 *da Conferência será de no mínimo de 8h. A primeira Reunião da comissão preparatória será no*

45 dia 26/04/2016, às 16h na sala dos Conselhos no centro de eventos com a pauta: **Definição de**
46 **data, local, horário e Definição do regimento, tendo como base o Regimento Estadual.** Na
47 sequência foi dada a palavra ao Arq. Giuliano Elias Colossi que num primeiro momento
48 agradeceu a disponibilização do espaço para a reunião cedido pelo CREA – Conselho Regional
49 de Engenharia e Agronomia. Em seguida foi apresentada a pauta desta reunião, assim sendo:
50 **Aprovação da Ata da reunião anterior; Apresentação, parecer da Câmara Temática II**
51 **dos processos administrativos encaminhados ao CDM, votação dos pareceres;**
52 **Apresentação da Minuta do projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Medidas**
53 **Compensatórias de E.I.V. e Questões pendentes.** Dando seguimento aos assuntos da pauta a
54 Ata da reunião anterior foi aprovada e posteriormente, foi iniciada a apresentação dos pareceres
55 dos processos administrativos, sendo estes:

56 1) Processo N° **467846** - Assunto: **VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO**
57 - Requerente: **JULIO NASPOLINI AGUIAR** - Data: **14.03.2016**: Após a apresentação da
58 solicitação do requerente por meio deste processo administrativo que solicita a viabilidade para
59 a construção de uma residência unifamiliar a ser edificada na Rua Augusto Zanette, s/n°, bairro
60 Naspolini, em gleba de matrícula n° 10.496. Foi exemplificado que quanto ao zoneamento do
61 solo urbano, esta gleba está inserida na zona de uso Z-APA (zona de áreas de preservação
62 ambiental), e de acordo com a Lei Complementar n° 095/2012, há alguns parâmetros que
63 deverão ser seguidos. Foi demonstrado que de acordo com o Anexo 10 da Lei Complementar
64 N° 095/2012 e N° 164/2015, este uso solicitado é classificado como (HU) Habitação
65 Unifamiliar, sendo este permissível. Foi apresentada duas fotos do ano de 1978 e 2014, onde se
66 demonstrou a questão da ocupação urbana da região e as variações em relação a vegetação
67 existente. Por fim, foi informado o parecer favorável a futura construção de uma residência
68 unifamiliar na gleba, sendo que o projeto arquitetônico e complementares, deverão ser
69 analisados no DPFT. O requerente deverá solicitar informações quanto a metodologia de
70 construção numa Z-APA, para minimizar os possíveis danos ambientais, obedecendo aos
71 parâmetros urbanísticos desta zona, que deverão ser informados quando da retirada da Consulta
72 Prévia, que deverá estar assinada e carimbada. Foi informado aos presentes que este processo
73 será encaminhado para a FAMCRI, para emitir análise técnica, e posteriormente será
74 apresentado ao CDM na próxima reunião. Foi informado que os membros da Câmara temática
75 II avaliaram as considerações do relator e aprovaram por unanimidade a possibilidade de
76 construção de uma residência unifamiliar na respectiva gleba. Como a FAMCRI fez alguns
77 questionamentos ao requerente e este ainda não respondeu, este processo não será avaliado
78 nesta reunião.

79 2) Processo N° **467193** - Assunto: **ALTERAÇÃO** - Requerente: **VILMAR MIGUEL DE**
80 **SOUZA** - Data: **04.03.2016**: Após a apresentação da solicitação do requerente por meio deste
81 processo administrativo para alteração dos índices urbanísticos (I.A., T.O., e n° de pavimentos)
82 nos bairros do Grande Pinheirinho, informando que com os índices atuais, principalmente na
83 ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos) o custo do investimento em terrenos pequenos
84 inviabiliza a futura venda dos empreendimentos por um custo baixo, dentro de programas de
85 financiamento da casa própria, como exemplo o Minha Casa, Minha Vida. A solicitação é de
86 se alterar o **I.A.** para **2,5 básico** e a **T.O.** para **60% básica e 70% máxima**, sem a utilização da
87 Outorga Onerosa. Informou-se que o requerente já fez esta solicitação em outro processo
88 administrativo: Processo N° **456271**. Foi exemplificado que o requerente anexou no pedido dois
89 exemplos de ocupação. Na proposta 01, o requerente utilizou os parâmetros básicos. Observa-
90 se que não foi utilizada a tipologia de 04 (quatro) pavimentos neste modo de ocupação.
91 Utilizaram duas edificações de 02 (dois) pavimentos cada. Para um terreno de 1.575m² - T.O.
92 (50%) = 787,50m²; 1.575m² - I.A. (1,00) = 1.575,00m² = (dividido por 4pavtos) = 393,75m²
93 por pavto. = 65,62m² por apto. (X6 aptos). Com 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais. E a
94 segunda proposta com a solicitação do requerente: Na proposta 02, o requerente utilizou os
95 parâmetros propostos. Observa-se que para acomodar todas as vagas de estacionamento o
96 requerente utiliza o pavimento em pilotis. O número de pavimentos é de térreo + pilotis

97 (estacionamentos) + 05 (cinco) pavimentos tipo. Para um terreno de 1.575m² - T.O. (70% máx.)
98 = 1.102,50m²; 1.575m² - I.A. (2,50) = 3.937,50m² = (dividido por 5pavtos) = 787,50m² por
99 pavto. (dividido por 2 torres) = 393,75m² por torre = 65,62m² por apto. (X6 aptos). Com 60
100 (sessenta) unidades habitacionais. Foi apresentado um abaixo assinado, dos moradores da Rua
101 Bom Jardim da Serra, onde os que subscrevem concordam que a rua tenha a sua largura alterada
102 de 12 (doze) metros para 15 (quinze) metros, conforme imagem “A”, e com a observação escrita
103 com caneta: “Com a mudança dos parâmetros para viabilizar a construção de unidades
104 habitacionais.” Foi lembrado que não é permitido o uso da Outorga Onerosa, nesta rua em
105 virtude da largura da mesma, que é de 12m (doze metros), conforme consta na Lei
106 Complementar nº 164/2015 – Outorga e Transferência. Poderia haver a Outorga, se houvesse
107 condições técnicas do alargamento viário. Foi informado que não somos favoráveis a
108 modificação deste zoneamento do solo e seus parâmetros urbanísticos, neste momento, a não
109 ser que haja uma vontade da maioria dos moradores da vizinhança e não somente de uma rua.
110 Foi informado que uma modificação de zoneamento e/ou respectiva mudança do número de
111 pavimentos deve ser permitida em vias mais largas e de ligação ao transporte público. Após
112 estas informações houve discussão a respeito das informações e também se informou o parecer
113 da Câmara temática II que avaliou a solicitação do requerente e indeferiu esta proposta, pois
114 considera que as possibilidades de construções atuais de acordo com a Tabela do Anexo 10, já
115 foram alteradas quando da aprovação da Lei de Outorga, e consideraram que a região ainda é
116 muito residencial e que o que é permitido hoje em dia para as construções está de acordo com
117 as características urbanas da região. O Conselho Desenvolvimento Municipal concordou com
118 o parecer da Câmara temática e a proposta do requerente foi indeferida por unanimidade pelos
119 presentes.

120 O próximo assunto da pauta foi a apresentação da minuta do projeto de Lei do parcelamento do
121 solo urbano, sendo que foi informado que houve duas propostas por escrito e encaminhadas
122 antecipadamente por e-mail, elaboradas pelo Eng. Joacir Milanez e pelo Dr. Fernando
123 Bongioiolo, para inserções no texto original. Sendo estas do Eng. Joacir: “ 1) § 3º Nos casos
124 previstos no parágrafo anterior, é considerado sistema viário existente quando este
125 arruamento constar de algum parcelamento existente do solo aprovado até a presente data na
126 municipalidade, bem como, aquele comprovadamente implantado nos mapas do sistema viário
127 do município, nos mapas do Plano Nacional do Carvão, IBGE., ou outros mapas existentes em
128 Autarquias Públicas, anteriores a 1979. * 2) § 5º Considera-se desdobro a divisão de lotes
129 oriundos de parcelamento de solo aprovado e servidos de infraestrutura básica, para constituir
130 outros novos lotes, sem o objetivo de urbanização, com matrículas distintas matriculados na
131 competente serventia registral do município, sem implicar na abertura de novas ruas e
132 logradouros públicos ou no prolongamento dos já existentes. ~~Paragrafo Único. O lote~~
133 ~~desdobrado poderá ter área menor que 125,00 m², onde obrigatoriamente deverá ser anexado~~
134 ~~a outro lote, e com área superior a 360,00 m² constituindo uma unidade autônoma.~~ 3) § 7º Os
135 desmembramentos com aproveitamento do sistema viário existente, não poderão exceder a
136 área total desmembrada de 5.400,00 m². Paragrafo Único. Para cômputo da Área Verde
137 Vegetação e Área de Utilidade Pública não serão levadas em conta eventuais Áreas de
138 Preservação Permanente, faixas “non aedificandi de cursos d’água,, Faixa de Domínio de
139 Linhas de Transmissão, Dutos, Ferrovias, Área Ocupadas pela Municipalidade e não
140 indenizadas e as Áreas Remanescentes. 4) Art.6º. Somente será admitido o parcelamento do
141 solo para fins urbanos, quando a área se situar em Zona Urbana e no máximo a 1500 m (mil e
142 quinhentos metros) de 03 (TRES) dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo
143 Poder Público: I - via pavimentada; II - sistema de abastecimento d’água; III - rede de energia
144 elétrica; IV - atendimento por escola de ensino fundamental ou com fornecimento de transporte
145 público escolar; V - ponto de atendimento por transporte coletivo; VI - unidade de saúde; VII
146 - centro comunitário; VIII - e outros que o Poder Público entender necessários. 5) Art. 7º - V
147 – os loteamentos e os Condomínios Horizontais de Lotes, não poderão ser aprovados, sem que
148 o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a área necessária ao

149 sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área útil restante, que serão destinados,
150 respectivamente: 10% (dez por cento) para Área Verde Vegetação e de 10% (dez por cento)
151 para área de Utilidade Pública. Parágrafo Único. Para cômputo da Área Verde Vegetação e
152 Área de Utilidade Pública não serão levadas em conta eventuais Áreas de Preservação
153 Permanente, faixas “non aedificandi de cursos d’água,, Faixa de Domínio de Linhas de
154 Transmissão, Dutos, Ferrovias, Área Ocupadas pela Municipalidade e não indenizadas e as
155 Áreas Remanescentes. a). No caso do Condomínio Horizontais de Lotes, deverá se destinado
156 dentro do condômino área de 10 %(dez) e os outros 10%(Dez) por centos serão destinados fora
157 do condomínio de acordo com o município. b). Os 10%(dez) por cento devido fora do
158 condomínio, poderá ser convertido em obras de pavimentação, construção de equipamentos
159 urbanos, veículos, e ou espécie, tomando como base o valor do metro quadrado da área devida
160 no local do condomínio. 6) § 2º. Referente ao Inciso V, as áreas destinadas como Área Verde
161 Vegetação, não serão permutáveis pela municipalidade e as de Utilidade Pública poderão ser
162 permutadas por outra de comum acordo com a municipalidade. 7) As áreas destinadas a
163 sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a
164 espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo
165 plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. 8) § 5º. Será
166 descontado da área útil, para fins de cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as áreas
167 non aedificandi e Áreas de Preservação Permanente, Faixa de Domínio de Linhas de
168 Transmissão, Dutos, Ferrovias, Área ocupadas pelo município e não indenizadas e Áreas
169 Remanescentes. 9) IV – a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum, da
170 infraestrutura básica e complementar interna do parcelamento, bem como, quando houver, das
171 áreas destinadas a uso público, até o registro do loteamento. 10) g) planta de situação do
172 imóvel na escala 1:10.000, contendo os equipamentos públicos e comunitários existentes num
173 raio de 1500 m (mil e quinhentos metros), com as respectivas amarrações às divisas da gleba
174 a ser loteada; 11) Parágrafo único. O órgão competente da municipalidade desobriga-se de
175 cumprir os prazos contidos neste artigo, quando não apresentados todos os documentos
176 necessários à análise/aprovação. 12) II – Estar ocupado ~~com fins residenciais~~ com
177 construções; III - Estar servido de infraestrutura básica; IV - ~~Os~~ novos lotes, que já deverá
178 estar ocupado também há pelo menos 5 (cinco) anos anteriores a presente Lei, deverá
179 resultarem em área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), nos termos do
180 inciso II do artigo 4º da Lei Federal 6.766/79; II – SUPRIMIR; Melhorar o texto III - Estar
181 servido de infraestrutura básica; IV -SUPRIMIR; Melhorar o texto. 13) Art. 36. § 1º. A área
182 doada ao Município de Criciúma destinada à verde vegetação, correspondente a no mínimo
183 10% da área total dos condomínios, considerando para o cálculo tão somente a área útil
184 passível de parcelamento (área total privativa dos lotes), excluindo-se a área necessária ao
185 Sistema Viário, áreas de preservação permanente e non aedificandi, Faixa de Domínio de
186 Linhas de Transmissão, Dutos, Ferrovias, Área ocupadas pelo município e não indenizadas e
187 Áreas Remanescentes, devendo estar localizada dentro dos limites da área condominial, e os
188 outros 10% destinados à área verde e/ou de utilidade pública deverá estar localizada fora dos
189 limites da área condominial, preferencialmente no mesmo Bairro do empreendimento, ou fora
190 do bairro a critério de adequação das necessidades da municipalidade. 14) Art.37. O
191 Condomínio pode ser empreendido em área oriunda ~~originar-se~~ de reparcelamento ou de
192 modificação de parcelamento. Parágrafo Único. Para os condomínios em áreas oriundas de
193 loteamentos regulares, nos quais já foram doadas as áreas previstas no Artigo 38, estas serão
194 novamente exigidas, independente da doação anterior. Suprimir. Rever e detalhar. 15) Art. 61.
195 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, de acordo com o
196 Termo de Compromisso, este deverá dar em caução ao Município, um determinado número de
197 lotes, com valor no mínimo igual ao montante das obras a serem executadas. Parágrafo único.
198 O valor dos lotes, para efeito deste artigo, será calculado pelo preço da gleba, sem considerar
199 as benfeitorias previstas no projeto aprovado. Alteração do Parágrafo único. O valor dos lotes,
200 para efeito deste artigo, será calculado pelo preço de venda dos lotes considerando as

201 *benfeitorias previstas no projeto aprovado.” O Dr. Fernando Bongioiolo fez as seguintes*
202 *considerações por escrito: “ Prezados Conselheiros, boa tarde! Não poderei comparecer logo*
203 *mais às 19h, mas escrevo porque assumi o compromisso perante a Câmara Técnica de estudar*
204 *a minuta da lei de parcelamento do solo e considero muito bem elaborada, é abrangente e*
205 *possui redação clara e específica para cada assunto, porém faço algumas considerações: a)*
206 *artigo 5º, II - deve ser mantida a proteção apenas aos olhos d’água perenes,*
207 *os intermitentes não são protegidos pelo artigo 4º da Lei 12.651/2012 (código florestal), e*
208 *disposição contrária causaria insegurança jurídica e disputas judiciais desnecessárias. Julguei*
209 *necessário falar sobre o item porque pode ser questionado pelos Conselheiros; b) artigo 54 -*
210 *sugiro acrescentar o § 4º para que seja exigido do loteador clandestino o disposto nos artigos*
211 *7º, V, e 10, salvo impossibilidade técnica e ou espacial, com medidas mitigadoras estipuladas*
212 *pelo CDM. Entendo que não podemos prestigiar a ilegalidade, o loteador clandestino deve*
213 *arcar com os custos de implantação e não o Município, caso não execute deve responder*
214 *processo judicial de obrigação de fazer e ou perdas e danos pelos custos da municipalidade,*
215 *da mesma forma que ocorre com a caução de lotes para garantir a implantação dos*
216 *equipamentos urbanos; c) artigo 71 - mesmo com os valores máximos destacados no texto, a*
217 *sanção é irrisória diante de todos os problemas ocasionados, inclusive, porque em alguns casos*
218 *o próprio Município arca com o custo. Sugiro que o valor das penalidades sejam multiplicados*
219 *por 5 vezes ou mais. Bom trabalho a todos! ”*

220 Após a apresentação das propostas elaboradas pelo Eng. Joacir Milanez e a posteriormente
221 houve a leitura das mesmas elaboradas pelo Dr. Fernando Bongioiolo, que não pode se fazer
222 presente nesta reunião. **Por fim ficou decidido pelos presentes que será chamada uma**
223 **comissão técnica que fará a análise destas propostas em reunião no dia 20/04/2016, às 15h,**
224 **na sala dos Conselhos que definirá o texto final desta minuta, sendo assim representada**
225 **esta comissão: Elizete de Oliveira Machado (APACRI), Tiago Henrique Stangherlin**
226 **(SINDUSCON), LÍlian Búrigo Jacinto (Cadastro), Renata Brunel M. Ghedin**
227 **(Infraestrutura), Rodrigo Diomário da Rosa (FAMCRI), Joacir Milanez (ACEAG),**
228 **Claudino Netto (ACEAG), Fernando Bongioiolo (OAB), Cleide Adriana Vieira (UNESC),**
229 **Joana Francione Inácio (Procuradoria), Diógenes Nunes de Almeida (Representante de**
230 **região), Eduardo Tasca (Representante de região) e a Equipe técnica da Secretaria de**
231 **Planejamento e Desenvolvimento Econômico da PMC.**

232 Outro assunto de pauta foi a APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DAS MEDIDAS
233 MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DE EIVs do empreendimento contido no Processo
234 N° 459637 - Requerente: CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Data: 03.11.2015.
235 Quanto as medidas compensatórias e mitigadoras a Comissão de Análise dos Estudos de
236 Impacto de Vizinhança – EIV, conforme Decreto N° 609/2015, após a reunião em 30/03/2016,
237 concluiu que este empreendimento deverá prever as seguintes medidas compensatórias e
238 mitigadoras, que serão listadas num Termo de Compromisso, sendo estas: 1) No projeto e na
239 execução do empreendimento, este deverá prever em projeto e executar os alargamentos viários
240 (Rua Arcângelo Meller – trecho da Rua Márcio P. dos Santos até Rua São Bonifácio; Rua
241 Márcio P. dos Santos – trecho da Rua Arcângelo Meller até Rua São Bonifácio; Rua São
242 Bonifácio – trecho da Rua Valdemiro P. Gislon até a Rua Márcio P. dos Santos) e os respectivos
243 passeios públicos laterais ao empreendimento, com a sinalização viária das ruas laterais ao
244 mesmo, de acordo com os perfis viários constantes no Plano Diretor e Decreto Calçada. Este
245 projeto deverá ser aprovado pelo órgão de trânsito municipal e pela Secretaria de Infraestrutura
246 e mobilidade urbana; 2) Os passeios públicos deverão ser arborizados de acordo com a
247 indicação de espécies vegetais arbóreas a serem indicadas pela Fundação de Meio Ambiente de
248 Criciúma; 3) O empreendimento deverá prever a possibilidade de se incluir na rede de coleta
249 seletiva de resíduos sólidos, conforme gerenciamento da Fundação de Meio Ambiente de
250 Criciúma; 4) Deverá ser prevista e executada uma parada de ônibus nas proximidades do
251 empreendimento a critério do órgão de trânsito municipal. Quanto ao Cronograma de execução
252 este foi descrito: **As medidas compensatórias serão executadas de acordo com o andamento**

253 **de execução da obra. O habite-se da obra será fornecido após a conferência da execução**
254 **das medidas compensatórias.** Sendo que em seguida a proposta foi colocada em votação e a
255 mesma foi aprovada pelos membros presentes do CDM.

256 O penúltimo assunto da pauta foi apresentado dentro das Questões Pendentes e diz respeito a
257 criação de uma minuta de Lei para ser possível a utilização da RESOLUÇÃO Nº 065, DE 07
258 DE MAIO DE 2015, sendo essa assim apresentada: “ **MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR**
259 ***Nº XXXX, Criciúma, XX DE XXXX DE 2016. Acrescenta o parágrafo único ao art. 35 e cria***
260 ***o Anexo 25, ambos da Lei Complementar 095 de 28 de dezembro de 2012 – Plano Diretor***
261 ***Participativo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os***
262 ***habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.***
263 ***Art.1º. Fica acrescido o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar 095 de 28 de***
264 ***dezembro de 2012, com o seguinte teor: Parágrafo Único. Excetuam-se dos casos previstos***
265 ***nos incisos deste artigo, e, portanto, dispensa-se o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV,***
266 ***aqueles empreendimentos de uso que, preenchido o “Requerimento para Verificação da***
267 ***Necessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV” do Anexo 25 desta lei, e emitido***
268 ***parecer técnico pelo órgão de planejamento municipal, restar evidenciado e fundamentado***
269 ***a desnecessidade de elaboração do EIV para aquele empreendimento. Art.2º. Fica criado o***
270 ***Anexo 25 da Lei Complementar 095 de 28 de dezembro de 2012, qual seja, o “Requerimento***
271 ***para Verificação da Necessidade do Estudo de Impacto de Vizinha – EIV”, conforme modelo***
272 ***em anexo, a ser preenchido pelo interessado. Art.3º. Os casos duvidosos e omissos***
273 ***decorrentes da presente lei serão solucionados pelo órgão de planejamento municipal e***
274 ***Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de***
275 ***sua publicação. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL***
276 ***MARCOS ROVARIS, xx de xxxxxx de 2016.”***

277 O último assunto da pauta foi a apresentação da vontade popular dos moradores do bairro Vila
278 Rica em incorporar o Loteamento Vila Rica dentro do seu território, para ser possível a chegada
279 do Correio e a definição oficial dos nomes das ruas. Corrigindo assim a Lei de criação do
280 referido bairro na Câmara de Vereadores.

281 Ao final da reunião o Vice-Presidente do CDM, Sr. Jader Jacó Westrup agradeceu a presença
282 de todos e deu por encerrada a reunião às 21h e 40min. Nada mais havendo para registrar Eu,
283 Giuliano Elias Colossi lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será por todos os
284 presentes assinada.